A C Ó R D Ã O

TC-012449.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Terra Auto Viação Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública de Ensino do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito) e Thaisa Helena Rosa Fioravante (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31/07/23. Valor – R$8.429.292,10.

Advogados: Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

TC-012450.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Terra Auto Viação Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito) e Thaisa Helena Rosa Fioravante (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02/02/24. Valor – R$13.718.761,80.

Advogados: Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

TC-012449.989.24-3
TC-012450.989.24-9

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: DISPENSAS DE LICITAÇÃO. CONTRATOS. SERVIÇOS CONTINUADOS. PREVISIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. FALTA DE PLANEJAMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ELA-BORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PRAZO EXÍGUO PARA INÍCIO DOS SER-VIÇOS, RESULTANDO EM DESCONSIDERAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ECONOMICAMENTE. PREÇOS CONTRATADOS INCOMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO. O CONTRATO NÃO CONTEVE TODOS OS ELEMENTOS E CLÁU-SULAS ESSENCIAIS. IRREGULARIDADE. MULTA. ENVIO AO MI-NISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das Dispensas de Licitação e dos Contratos, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em conformidade com o artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa, no valor de 350 (trezentos e cinquenta) Ufesps ao responsável à época dos fatos, Senhor João Luís Lopes Pandolfi, que ratificou as dispensas e assinou os contratos, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da mencionada Lei , adotar as medidas para cobrança.

Determinou, outrossim, considerando as ocorrências mencionadas no voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR